



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 1.983, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 947/2004, que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 947 de 01 de março de 2004, que concede vales-alimentação aos servidores municipais, passando para a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 14,00 (catorze reais) e a participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através do desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa da seguinte rubrica orçamentária, do orçamento vigente:
3.3.3.9.0.46.00.000000 Auxílio Alimentação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.916 de 08 de março de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 20 de março de 2018.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal Adm., Indústria e Comércio